



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS**  
**CEP 36608 000 - Estado de Minas Gerais / MG.**  
**CNPJ – 17.724.162/0001-75.**

PUBLICAÇÃO POR AFIXAÇÃO  
NO PERÍODO:

De: 07/06/17 a 07/07/17

Alexandres  
ASSINATURA DO SERVIDOR

**LEI Nº 772 DE 07 DE JUNHO DE 2017.**

***"Dispõe sobre a desafetação de bem público e autorização de sua alienação na forma e condições que especifica".***

A Câmara Municipal de Maripá de Minas, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam transferidos para a categoria de bens dominicais do Município de Maripá de Minas, os lotes abaixo descritos, existentes no loteamento Belo Vista, possuindo as seguintes características:

**I – LOTE Nº 013** – Uma área de terreno vago, na Rua Vereador Péricles da Fonseca, nº 13, no loteamento Bela Vista, bairro Antônio Torres de Castro, em Maripá de Minas -MG, com 198,00 m², em formato retangular, com as seguintes medidas e confrontações: 09,00 metros, pela frente com a Rua acima, 09,00 metros pelos fundos com a Área Verde 03, 22,00 metros pela lateral direita com o lote 01 da quadra 09 e 22,00 metros pela lateral esquerda com a Área 14. Matrícula nº 2723 – ficha 01, livro nº 2.

**II – LOTE Nº 014** - Uma área de terreno vago, na Rua Vereador Péricles da Fonseca, nº 14, no loteamento Bela Vista, bairro Antônio Torres de Castro, em Maripá de Minas - MG, com 198,00 m2, em formato retangular, com as seguintes medidas e confrontações: 09,00 metros, pela frente com a Rua acima, 09,00 metros pelos fundos com a Área Verde 03, 22,00 metros pela lateral direita com o área 13 e 22,00 metros pela lateral esquerda com o Município de Maripá de Minas (quadra poliesportiva). Matrícula nº 2724 – ficha 01, livro nº 2.

**Parágrafo único:** Para fins de atendimento dos preceitos contidos neste artigo, fica disponível as áreas mencionadas nos incisos I e II do art. 1º, desafetadas portanto de sua primitiva condição de bens indisponíveis, passando à categoria de bens disponíveis.

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar o imóvel descrito no inciso I do art. 1º para fins de cumprimento das obrigações pactuadas na escritura pública de compra e venda registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Cidade de Guarará, no livro nº 2-H, folha 070, matrícula nº 1524 e celebrada em data de 11/12/2013.

**Parágrafo único:** Por se tratar de cumprimento de obrigação contratual legalmente constituída, fica dispensada a realização de procedimento licitatório para a alienação do imóvel, conforme disposição contida no art.17, inciso I, aliena "f" da Lei Federal nº 8.666/93.

**Art. 3º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar o imóvel descrito no inciso II do art. 1º para fins de atendimento de projetos e programas de interesse público relevante.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS**  
**CEP 36608 000 - Estado de Minas Gerais / MG.**  
**CNPJ – 17.724.162/0001-75.**

---

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da lavratura da competente escritura pública e seu registro serão suportadas pelo adquirente da área objeto da alienação autorizada pela presente lei.

**Art. 5º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Maripá de Minas, 07 de junho de 2017.

**SEBASTIÃO MACHADO NETO**  
**Prefeito Municipal**